SDR
PORTUGAL

Anúncio de Concurso de Retoma de Resíduos de Embalagens SDR - Alumínio

Concurso N.º 01/2027 - Alumínio

SDR Portugal

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Entidade Adjudicante

Designação: SDR Portugal – Associação de Embaladores

Morada: Torre Zenith – Rua Doutor António Loureiro Borges, nº 9, Piso 11, Miraflores

Código Postal: 1495-131 Algés

País: Portugal

Contacto (telefone): 210 195 116

Contacto (email): geral@sdrportugal.pt

Endereço Internet: https://sdrportugal.pt/

1.2 Contacto de apoio à participação no concurso

retomadores@sdrportugal.pt

1.3 Endereço para participação no leilão eletrónico

https://community.vortal.biz/

2 OBJETO DO CONCURSO

2.1 Descrição do objeto do concurso

A SDR Portugal tem como objetivo a contratação de serviços de retoma e encaminhamento para valorização por reciclagem dos resíduos de embalagens geridos no âmbito da sua atividade, nos termos definidos no **Regulamento** do Concurso.

Estes serviços deverão ser assegurados por operadores de tratamento de resíduos, devidamente licenciados e qualificados mediante procedimento que garanta os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, com inclusão e evidência obrigatórias de critérios e vantagens ambientais e económicas, devidamente validados por entidade independente.

O presente Concurso visa a retoma para valorização por reciclagem de resíduos de embalagens de Alumínio constituídos por "garrafas de bebidas" (mistura de embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em alumínio).

O âmbito geográfico da retoma (Origem), bem como as Quantidades Estimadas de retoma e o Valor Base (quando aplicável), são os seguintes:

Lote	Origem (local de carga)	Tipo de fardos	Quantidades Estimadas (t)	Valor Base (€/t)
1	**CCT Norte - Panattoni Park** **Morada:** Pavilhão- nave A/Edifício 2 – WH2.4 | Rua Central da Ribeira 231-225 **Código-Postal:** 4440-230 **Concelho:** Valongo **Distrito:** Porto **Coordenadas GPS:** 41.168170, -8.443326	Alumínio	**920 ton**	**1250€/ton**
2	**CCT Centro - Benavente Logistics Park** **Morada:** Rua do Pinhal do Calheiros, Armazém G **Código-Postal:** 2130-256 **Concelho:** Benavente **Distrito:** Santarém **Coordenadas GPS:** 38.957754, -8.826907	Alumínio	**1380 ton**	**1250€/ton**

A adjudicação é feita por lotes, que incluem a tipologia do material a retomar por local de carga. Os lotes estão acondicionados em fardos por material e sua especificação. Os lotes/cargas serão disponibilizados em termos comerciais EXW (Ex Works) no âmbito dos Incoterms.

O Valor Base de licitação é definido pela **SDR Portugal** tendo em consideração os resultados das últimas transações de mercado, ponderado pelas condições do mercado de reciclagem do material em causa e considerando a respetiva cotação internacional (com recurso a índices comercialmente disponíveis).

O Valor Base assume que os custos de transporte para as instalações do Retomador (ou de qualquer subcontratada ou entidade parceira) são suportados pelo mesmo.

As quantidades de resíduos supramencionadas resultam de meras estimativas, não constituindo qualquer espécie de obrigação de entrega dessas mesmas quantidades para a Entidade Adjudicante. Ressalva-se a recente entrada em vigor do SDR e consequente adaptação do mercado e consumidores, pelo que as quantidades estimadas poderão sofrer alterações significativas.

Se a quantidade retomada de uma determinada Origem ultrapassar em 10% a quantidade estimada ou se a tipologia ou características dos fardos se alterar no decurso do concurso, a **SDR Portugal** poderá renegociar o valor de retoma diretamente com o Retomador adjudicatário do material em causa para a retoma das quantidades adicionais ou de diferente tipologia/características. Caso não seja possível chegar a um acordo, haverá lugar a um novo concurso para esse material.

Os pedidos de retoma emitidos pela SDR Portugal, após adjudicação, devem ser efetuados num prazo máximo de 48 horas, após a sua comunicação formal (e-mail), ao Retomador.

Os interessados poderão verificar a tipologia dos materiais a leilão nas instalações da SRD mencionadas como “locais de carga”.

2.2 Local onde se irá realizar o serviço de retoma

Instalações dos Centros de Contagem e Triagem (CCT).

2.3 Período de retomas a que se aplica o concurso

Data de Início: 01/01/2027

Data de Fim: 31/03/2027

3 PROCESSO DO CONCURSO

O processo do concurso divide-se em três fases distintas e dependentes, com vista à pré-qualificação a concurso, qualificação a concurso (leilão) e realização do leilão eletrónico, de acordo com os termos definidos no **Regulamento** dos concursos. Este processo é devidamente validado por entidade independente designada pela SDR Portugal.

3.1 Fase I – Pré-qualificação e contratação com a SDR Portugal

A Fase I depreende a pré-qualificação prévia dos candidatos a Retomador mediante a verificação dos requisitos de qualificação a operadores de tratamento de resíduos, de acordo com o disposto do artigo 8.º, da redação atual do UNILEX.

Para tal, de acordo com os termos do **Regulamento** dos concursos, o Retomador deverá submeter para validação a seguinte documentação (disponível em: https://sdrportugal.pt/retomadores/)

- ***Formulário de candidatura a Retomador***

- ***Minuta de Contrato**, mediante validação da candidatura a Retomador*

O ***Formulário* deverá ser submetido, aceite e validado, previamente ao leilão**, de modo a possibilitar a realização das restantes fases do concurso dentro do calendário definido.

Este ***Formulário*** poderá ser preenchido apenas uma vez, aquando da primeira candidatura a Retomador da SDR Portugal, ficando o Retomador responsável por responder por qualquer necessidade de atualização, alteração e/ou esclarecimento necessários no âmbito da documentação base à pré-qualificação.

3.2 Fase II - Verificação dos critérios mínimos de admissibilidade e ambientais aos concursos

Mediante o cumprimento da Fase I, o Retomador é convidado pela SDR Portugal para a apresentação da documentação necessária e aplicável à participação nos concursos, conforme estabelecido no documento ***"Procedimentos Concursais" (Critérios v.4.3.)*** publicado pela APA, I.P e DGE, incluindo um conjunto de critérios mínimos de admissibilidade e ambientais de adjudicação.

Para tal, de acordo com os termos do **Regulamento** dos concursos, o Retomador deverá submeter para validação a seguinte documentação de resposta a cada critério:

- ***Documentos que comprovam o cumprimento dos critérios mínimos de admissibilidade – definidos pelos Critérios v.4.3, de acordo com* ANEXO I**
- ***Documentos de resposta aos critérios ambientais definidos pelos Critérios 4.3, de acordo com* ANEXO II**

Os ***critérios de mínimos de admissibilidade*** definem a participação do Retomador no concurso/leilão eletrónico, i.e., deverá ser verificado o cumprimento integral destes critérios para admissão do Retomador à fase de leilão eletrónico.

Os **critérios de adjudicação** são compostos por critérios ambientais e critérios económicos relacionados com o preço apresentado em fase de leilão eletrónico, com as seguintes ponderações. Estas ponderações são normalizadas de modo a atribuir ao Retomador uma pontuação total relativa ao critério ambiental situada entre 0% a 100%.

Critérios	Ponderação	Normalização
Critérios Ambientais	**50%**	**100%**
• Pegada ambiental relativa ao transporte	5%	**10%**
• Taxa de reciclagem alcançada	15%	**30%**
• Evidências	15%	**30%**
• Certificação ambiental	10%	**20%**
• Outras certificações	5%	**10%**
Critério Económico/Financeiro – Proposta de Preço	**50%**	**-**

A documentação para o cumprimento dos critérios mínimos de admissão e os critérios ambientais, deverão encontrar-se válida ao dia 31-12-2026, sempre que aplicável, e deve ser

enviada, por email, até às **13:00 horas do próximo dia 20 de novembro de 2026, como condição obrigatória de participação no leilão mencionado.**

3.3 Fase III - Leilão Eletrónico

Mediante a admissibilidade do Retomador a concurso, os Retomadores são convidados a participar no leilão eletrónico, em regime de licitação contínua, na plataforma VORTAL. Este convite é efetuado diretamente através da plataforma VORTAL, em comunicação conjunta com a SDR Portugal.

Os Retomadores não admitidos pela Fase II, sem prejuízo de obterem pontuação ambiental, não recebem convite de participação no leilão eletrónico.

Para tal, de acordo com os termos do **Regulamento** dos concursos, o Retomador deverá submeter a seguinte informação em sede de leilão eletrónico, plataforma VORTAL:

- ***Proposta de preço (PP) para licitação***

No decurso do leilão, a fórmula de cálculo que origina a ***pontuação final*** do Retomador no leilão de retoma, reflete automaticamente e instantaneamente as mudanças na proposta de preço que podem ser efetuadas.

$$\boldsymbol{Pontuação\ final} = (\boldsymbol{PP} \times \mathbf{50\%} \times \boldsymbol{pontuação\ critérios\ ambientais}) + (\boldsymbol{PP} \times \mathbf{50\%})$$

A proposta a adjudicar para cada lote, será a melhor após o cálculo dos critérios de adjudicação, pelo que uma maior pontuação em cada critério, se traduz num melhor posicionamento no leilão, face a outras propostas classificadas de forma inferior.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

As entidades candidatas devem assegurar, à data do concurso, o cumprimento dos requisitos das fases definidas no **Regulamento** do Concurso:

- Fase I - Pré-qualificação e contratação com a SDR Portugal
- Fase II - Verificação dos critérios mínimos de admissibilidade e ambientais aos concursos

A validade da documentação a apresentar é um requisito chave da resposta a cada critério. O **ANEXO I** e **ANEXO II** de cada concurso indica a validade a que a resposta a cada critério deverá obedecer.

A documentação a apresentar deverá ser disponibilizada em língua portuguesa, caso se trate de empresas nacionais. No caso de empresas não nacionais a documentação deverá ser

disponibilizada em espanhol, inglês ou na língua original, acompanhada de uma tradução certificada em português e ser entregues diretamente através de correio eletrónico para o seguinte endereço: retomadores@sdrportugal.pt.

A SDR Portugal reserva-se no direito de não admitir a concurso entidades que não cumpram na íntegra, à data do concurso ou no dia imediatamente seguinte à data de realização do concurso, os requisitos definidos no **Anúncio** e **Regulamento** do Concurso.

A SDR Portugal reserva-se ainda no direito de não aceitar propostas condicionadas ou com variantes.

5 CONDIÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO

5.1 Entidades envolvidas no concurso

A verificação do cumprimento, por parte dos concorrentes ao presente Concurso, dos critérios mínimos obrigatórios definidos pela APA e DGE, que incluem os critérios mínimos de admissibilidade dos concorrentes aos concursos, e dos critérios ambientais, de adjudicação das propostas, será efetuada pela **SDR Portugal**. Neste âmbito, a SDR Portugal poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos Concorrentes, assim como pode, em situações excecionais, contactar diretamente, para o mesmo efeito, as entidades independentes[1] designadas pelos concorrentes para efeitos de demonstração do cumprimento dos critérios.

A **3 DRIVERS – ENGENHARIA, INOVAÇÃO E AMBIENTE, S.A. ("3drivers")**, com sede na Avenida Conde Valbom n.º 6, 6º Piso, 1050-068 Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506506770, é a entidade independente, designada pela SDR Portugal, para proceder à validação dos resultados do presente Concurso. Neste âmbito, a 3drivers pode solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos Concorrentes relativamente à sua participação no Concurso.

5.2 Leilão Eletrónico

5.2.1 Período de realização do leilão

Data de realização do Leilão: 02 de dezembro de 2026

Hora de início do Leilão: 10h00 (horário de Portugal Continental)

Hora de Fim do Leilão: 10h30 (horário de Portugal Continental)

A hora de fim do leilão está sujeita a extensões de tempo de 5 minutos na eventualidade de existirem licitações efetuadas dentro dos últimos dois minutos que antecedem a hora limite. O

[1] As entidades independentes (a contratar pelas entidades candidatas) devem ser imparciais, não ter qualquer interesse direto ou indireto no resultado e na informação obtida, não ser dependente financeira ou profissionalmente do Retomador. Devem também possuir competências no domínio das matérias relevantes no exercício da atividade em questão, assim como ser íntegras e exatas nos registos.

período de extensões decorrerá, no máximo, até às 18h00 sendo, a essa hora, o concurso suspenso para ser reiniciado no dia útil imediatamente seguinte.

Para a continuação do concurso no dia útil imediatamente seguinte a SDR Portugal reserva-se o direito de alterar o intervalo mínimo de licitação, sendo o concurso reiniciado às 9h30 e com término previsto às 10h00. Na eventualidade de licitações efetuadas dentro dos últimos dois minutos que antecedem a hora limite, o concurso será prolongado em extensões de tempo de 5 minutos.

Na ausência de licitações durante o período do leilão, este será considerado deserto, podendo ser realizado um novo leilão após um intervalo mínimo de 1 hora, notificando todos os interessados, e com uma eventual alteração do preço base. Se o resultado do leilão permanecer deserto, a SDR Portugal reserva-se o direito de proceder à Adjudicação Direta, nos termos a definir.

5.2.2 Validade das propostas

A proposta apresentada deverá manter a sua **validade por 30 dias** a contar da data fixada para a apresentação de propostas.

5.2.3 Condições Contratuais Pós-Leilão

Emissão de Fatura: facturação por carga na data da expedição e de acordo com o peso líquido obtido na báscula de expedição ou outra a acordar entre as partes.

Prazo de Pagamento: pré-pagamento à expedição e/ou 30 dias com garantia bancária *first demand* de 50% do valor adjudicado.

Transferência de propriedade e expedição do material: após confirmação de pagamento ou apresentação de garantia bancária.

Penalidades por Incumprimento: Em caso de suspensão ou anulação da adjudicação efetuada por motivo imputável ao Retomador, a SDR Portugal pode exigir ao Retomador o pagamento de quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor de Retoma indicado no Título de Adjudicação (Preço licitado × Quantidade). Nesse caso, o adjudicatário é desclassificado e o segundo classificado será contactado para eventual aquisição do lote, ao valor por si licitado.

6 CONDIÇÕES DE ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO

O concurso tem fim com a decisão de adjudicação, baseada na análise e ordenação das propostas apresentadas resultantes da aplicação da fórmula de pontuação final. A proposta adjudicada em cada concurso ou lote, é a que apresenta uma melhor pontuação final.

6.1 Garantias de participação exigidas

Os Retomadores adjudicados deverão prestar uma **Garantia Bancária** à SDR Portugal, que deverá representar 50% do montante resultante da aplicação do valor de retoma oferecido (leiloado) pela quantidade estimada de retoma.

A Garantia Financeira deve ser prestada até 10 dias (de calendário) após a adjudicação das retomas a que diz respeito.

A SDR Portugal reserva-se o direito de alterar o valor da Garantia bem como o prazo de prestação acima indicados, de acordo com a análise de risco relativa à empresa adjudicada, podendo ser solicitado o depósito do valor total ou parcial da garantia financeira antes de se iniciarem as retomas adjudicadas.

6.2 Situações excecionais

Em situações de concursos desertos, ou em que se verifique a não adjudicação, a SDR Portugal pode recorrer à Adjudicação Direta, efetuando um convite direto ao Retomador.

Os concursos podem ainda não ter decisão de adjudicação ou anulação da mesma, mediante as circunstâncias definidas no **Regulamento** dos concursos.

7 OUTRAS INFORMAÇÕES

Poderão ser verificadas informações adicionais sobre os concursos no site da SDR Portugal, em:

https://sdrportugal.pt/retomadores/

SDR
PORTUGAL

ANEXO I

Documentos que comprovam o cumprimento dos critérios mínimos de admissibilidade – definidos pelos Critérios 4.3

O Retomador deverá garantir a validade do(s) documento(s) apresentado(s) até, pelo menos, o último dia do mês em que se realiza o concurso.

i) Ser titular de licença(s) ou autorização(ões) necessária(s) para a realização das operações de gestão de resíduos a executar ou, no caso de se tratar de comerciante/corretor, ser titular das respetivas autorizações para o desenvolvimento das atividades;

O Retomador deverá apresentar a(s) licença(s) de atividade adaptada às exigências operacionais da operação de encaminhamento para reciclagem ou reciclagem (e.g., TUA). A(s) licença(s) ou autorização(ões) têm de ser referentes à(s) instalação(ões) onde decorrerá a operação.

ii) Ter as condições exigidas para as operações de tratamento para que é licenciada/autorizada designadamente quanto às instalações, equipamentos e técnicas utilizadas ou garantir a existência das mesmas, por entidades com quem trabalhe, sempre que aplicável;

O Retomador deverá apresentar uma declaração usando o **Modelo do ANEXO III**, ou declaração da entidade auditora do Retomador, que ateste o cumprimento de todas as condições técnicas e operacionais da operação de encaminhamento e reciclagem. As condições têm de ser referentes à instalação onde decorrerá a operação.

Salvo eventuais alterações, esta declaração será válida por um período de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

iii) Ser cumpridora dos requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do Unilex, quando aplicável;

Dado que, à data, estes requisitos de qualificação ainda não se encontram publicados para o fluxo de resíduos em questão, este critério deve considerado “Não Aplicável”.

iv) Ser cumpridora das regras de tratamento de acordo com o UNILEX e Regulamentos Europeus em aplicação, para o caso de REEE (artigos 60.º, 61.º e 62.º, anexos III, XI, do Unilex), VFV (artigo 87.º e anexo XIX, do Unilex), OU (artigos 49.º, 50.º e 51.º, do Unilex), PU (artigo 54.º, do Unilex), RPA/Baterias (artigo 76.º do Unilex e Capítulo VIII e Anexo XII do Regulamento (EU)2023/1542, de 12 de julho, em aplicação a partir de 18 de agosto de 2025), quando aplicável ao resíduo a receber e tratar;

Dado que este critério é aplicável apenas a outros fluxos de resíduos específicos, o mesmo deve considerado “Não Aplicável”.

v) Deter a informação necessária de suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental;

O Retomador deverá apresentar uma declaração usando o **Modelo do ANEXO III**, ou declaração da entidade auditora do Retomador que ateste o suporte e aferição da avaliação de desempenho. A informação de suporte tem de ser referente à instalação onde decorrerá a operação.

Salvo eventuais alterações, esta declaração será válida por um período de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

vi) Deter certificado de calibração da balança/báscula em conformidade com a legislação vigente;

O Retomador deverá apresentar o certificado da(s) báscula(s) utilizada no âmbito da prestação de serviços a que se refere o concurso. O certificado tem de ser referente à instalação onde decorrerá a operação (a báscula poderá ser do próprio ou de terceiros).

vii) Ser titular de Licença Ambiental, sempre que aplicável;

O Retomador deverá apresentar a(s) licença(s) ambiental(ais), sempre que aplicável. A Licença Ambiental tem de ser referente à instalação onde decorrerá a operação.

viii) Ser titular de Licença Industrial, sempre que aplicável;

O Retomador deverá apresentar a(s) licença(s) industrial(ais), sempre que aplicável. A Licença Industrial tem de ser referente à instalação onde decorrerá a operação.

ix) Ser detentora de Seguro de Acidentes de Trabalho;

O Retomador deverá apresentar um documento da seguradora que permita verificar a tipologia de seguro coberto, o número da apólice, a data de validade e a companhia de seguros. O documento deverá apresentar validade, pelo menos, até ao último dia do mês de realização do concurso.

x) Ser detentora de Seguros Automóvel aplicável a operadores de transporte, quando aplicável;

Se aplicável, o Retomador deverá apresentar um documento da seguradora que permita verificar a tipologia de seguro coberto, o número da apólice, a data de validade e a companhia de seguros. O documento deverá apresentar validade, pelo menos, até ao último dia do mês de realização do concurso.

xi) Ser detentora de Seguro de Responsabilidade Civil;

O Retomador deverá apresentar um documento da seguradora que permita verificar a tipologia de seguro coberto, o número da apólice, a data de validade e a companhia de seguros. O documento deverá apresentar validade, pelo menos, até ao último dia do mês de realização do concurso.

xii) Ser detentora de Seguro de Responsabilidade Ambiental ou equivalente nos termos da legislação em vigor;

O Retomador deverá apresentar um documento da seguradora que permita verificar a tipologia de seguro coberto, o número da apólice, a data de validade e a companhia de seguros, ou documentação equivalente para cumprimento da obrigação legal de cobertura da responsabilidade ambiental. O documento deverá apresentar validade, pelo menos, até ao último dia do mês de realização do concurso.

xiii) Ter registo no SILiAmb enquanto operador de tratamento de resíduos para o(s) código(s) LER e operação(ões) aplicável(is), em caso de operador nacional;

O Retomador deverá apresentar o comprovativo, emitido no ano atual, do registo do operador no SILiAmb.

Salvo eventuais alterações, este documento será válido por um período de 12 meses a contar da data da sua emissão.

xiv) Ser detentora de declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;

O Retomador deverá apresentar a declaração oficial de não dívida à Autoridade Tributária e a declaração oficial de situação contributiva da Segurança Social, com validade, pelo menos, até ao último dia do mês de realização do concurso.

xv) Possuir Conselheiro de Segurança, se aplicável;

Uma vez que este critério só se aplica a resíduos perigosos, o mesmo deve considerado “Não Aplicável”.

xvi) Possuir indicadores de desempenho ambiental para a atividade desenvolvida, como condição de admissibilidade a concurso;

O Retomador deverá apresentar uma declaração usando o **Modelo do ANEXO III**, ou declaração da entidade auditora do Retomador que ateste o suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental. A informação de suporte tem de ser referente à instalação onde decorrerá a operação.

Salvo eventuais alterações, esta declaração será válida por um período de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

xvii) Validação de desempenho ambiental, em resultado de avaliação por entidade independente.

O Retomador deverá apresentar uma declaração por parte de entidade independente, ou entidade auditora do operador, referindo os descritores ambientais aferidos num período não superior a 12 meses.

A implementação de sistemas de gestão ambiental ou a certificarão dos processos geralmente implica a definição destes indicadores, pelo que podem ser utilizados esses indicadores e as declarações das entidades auditoras ou certificadoras para cumprimento deste critério (e.g., certificado ISO 14001). Caso não tenham este tipo de sistemas implementados, deve ser enviada uma declaração, por parte de uma entidade independente ao operador, atestando o controlo e monitorização do seu desempenho ambiental, descrevendo os descritores ambientais verificados. A validação do desempenho ambiental, em resultado de avaliação por entidade independente, tem de ser referente à instalação onde decorrerá a operação.

Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem nas condições descritas nas alíneas a) a l) do guia da APA, I.P./DGAE v.4.3.

O Retomador deverá apresentar uma declaração usando o **Modelo do ANEXO III**, ou declaração da entidade auditora do Retomador que ateste o cumprimento dos requisitos definidos nas alíneas a) a l) dos Critérios 4.3.. A informação de suporte tem de ser referente à instalação onde decorrerá a operação.

Salvo eventuais alterações, esta declaração será válida por um período de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

SDR
PORTUGAL

ANEXO II

Documentos de resposta aos critérios ambientais definidos pelos Critérios 4.3

i) Pegada ambiental relativa ao transporte

Este critério avalia as distâncias (em km) dos locais de retoma dos resíduos às unidades onde será realizado o tratamento intermédio e/ou reciclagem dos resíduos de embalagem (instalações do Retomador).

As distâncias são avaliadas de acordo com os seguintes patamares:

- < 1500 kms – 10%
- 1500 a 2500 kms – 5%
- > 2500 kms – 2,5%
- Sem informação – 0%

Documentação a apresentar:

- ***Mapa de distâncias (em km) das origens dos resíduos ou das instalações do Retomador, até às instalações dos destinos finais, incluído as suas moradas, coordenadas GPS, bem como as quantidades (t) ou peso relativo de embalagens retomadas e enviadas para cada destino.***

Este documento deverá estar datado e assinado por pessoa responsável. Salvo eventuais alterações, este documento será válido por um período de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

Os proponentes deverão considerar as Origens indicadas no **ponto 2.1**.

O mapa deverá ser preenchido de acordo com os seguintes campos, de acordo com a tipologia de Retomador:

- **Retomador Não reciclador**

Coordenadas GPS da instalação Retomador Não reciclador					
Material	**Destino operação final**				**Quantidades retomadas (toneladas) ou peso relativo (%)**
	Nome	**Morada**	**Coordenadas GPS**	**Distância (kms) (das instalações do Retomador Não Reciclador às instalações dos destinos finais)**	
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

- **Retomador Reciclador**

Material	Origens (indicadas no ponto 2.1)	Destino operação final (instalações do Retomador Reciclador)			Quantidades retomadas (toneladas) ou peso relativo (%)
		Morada	Coordenadas GPS	Distância (kms) (das instalações das origens às instalações do Retomador Reciclador)	
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

Em caso de não ser apresentado mapas de recolhas conforme orientações, será atribuída pontuação 0, correspondente a 0% na resposta ao critério.

ii) Taxa de reciclagem e valorização alcançada

Este critério avalia o valor da taxa de reciclagem média do processo, por material ou composição química, relativo ao último ano civil, calculado pelo quociente entre a quantidade efetivamente reciclada/valorizada e a quantidade de entrada. A taxa de reciclagem deverá ser uma reflexão da eficiência do processamento do material em análise, devendo por isso, considerar todas as origens e todos os intervenientes na cadeia (operadores intermédios e operadores finais) a jusante do Retomador.

O valor final a ser considerado será combinação entre a eficiência do(s) operador(es) intermédio(s) e do reciclador final.

Este valor deve ser apurado por entidade independente.

Documentação a apresentar:

Certificação, validada por entidade acreditada, incluindo verificação de balanços mássicos e valor da taxa de reciclagem (e.g., Recyclass) – no caso de Retomadores Recicladores

OU

- ***Parecer de cálculo da taxa de reciclagem emitido por entidade independente do Retomador, relativo ao último ano civil e ao material a concurso, fazendo referência explícita sobre a verificação das evidências definidas pelos Critérios 4.3., bem como de todas as origens e destinos do material a concurso.***

As taxas de reciclagem (valores finais) são avaliadas de acordo com os seguintes patamares:

- 90% a 100% - 30%
- 80% a 90% - 20%
- 70% a 80% - 10%

- < 70% - 5%
- Sem informação/informação incompleta da cadeia – 0%

iii) Taxa de reutilização e preparação para reutilização alcançada, quando aplicável

Dado que este critério é aplicável apenas a outros fluxos de resíduos específicos, o mesmo deve considerado "Não Aplicável".

iv) Segregação e expedição de frações críticas para os REEE e VFV

Dado que este critério é aplicável apenas a outros fluxos de resíduos específicos, o mesmo deve considerado "Não Aplicável".

v) Evidências de incorporação no processo produtivo dos fabricantes de embalagens e de matérias-primas de embalagens de matérias-primas secundárias obtidas a partir da reciclagem desses resíduos

Este critério verifica o envio e incorporação dos resíduos retomados e transformados pelo Retomador, no processo produtivo de novas embalagens, por parte do próprio Retomador ou outro destino.

Este critério é avaliado de acordo com os seguintes patamares:

- Apresenta evidências de incorporação – 30%
- Não apresenta evidências de incorporação – 0%

Documentação a apresentar:

- ***Declaração emitida por parte da entidade de destino atestando a receção e incorporação dos resíduos/materiais reciclados, enviados por parte da entidade candidata, no processo produtivo de novas embalagens.***

  OU

- ***Certificados ou declarações de validação emitidas por entidades certificadas e acreditadas, autodeclarações ambientais de produtos com material reciclado com base na metodologia de avaliação e verificação estabelecida na norma ISO 14021, que demonstrem a incorporação no processo produtivo de novas embalagens.***

  OU

- ***Licença concedida à entidade de destino do produto reciclado que demonstre a capacidade de receção dos resíduos/materiais reciclados a concurso e a produção de novas embalagens.***

  +

- ***Evidência do envio dos resíduos/materiais reciclados, da entrega ou transporte desses mesmos resíduos/materiais (e.g., e-GAR ou MTR ou, eventualmente, caso assim o entendam, cópia das faturas de compra/venda com informação relativa aos preços rasurada).***

Salvo eventuais alterações, esta documentação será válida por um período de 12 meses a contar da data da sua emissão.

vi) Certificação ambiental

Este critério avalia se o Retomador possui, pelo menos, uma certificação ambiental acreditada, para o fluxo específico e material a concurso.

Este critério é avaliado de acordo com os seguintes patamares:

- Apresenta, pelo menos, uma certificação ambiental – 20%
- Não apresenta certificações ambientais – 0%

Documentação a apresentar:

- ***Certificação(ões) ambiental(ais) que detém com validade, pelo menos, até* ao último dia do mês em que se realiza o concurso*, no âmbito dos materiais recolhidos e tratados no âmbito do SDR.***

O Retomador deverá garantir a validade do(s) documento(s) apresentado(s) até, pelo menos, o último dia do mês em que se realiza o concurso.

vii) Certificação CENELEC, no caso dos REEE

Dado que este critério é aplicável apenas a outros fluxos de resíduos específicos, o mesmo deve considerado “Não Aplicável”.

viii) Certificações 9001, 14001, 50001 para OTR

Este critério avalia se o Retomador possui, pelo menos, uma das seguintes certificações ISO (9001, 14001, 50001). Esta certificação não poderá ser a mesma utilizada como resposta no critério anterior.

Este critério é avaliado de acordo com os seguintes patamares:

- Apresenta, pelo menos, uma das seguintes certificações ISO (9001, 14001, 50001) – 10%
- Não apresenta nenhuma das seguintes certificações ISO (9001, 14001, 50001) – 0%

Documentação a apresentar:

- ***Certificação(ões) ISO 9001, 14001, 50001 que detém com validade, pelo menos, até* ao último dia do mês em que se realiza o concurso*. Ter em consideração que deverá apresentar certificação diferente na submetida no critério vi) Certificação Ambiental.***

O Retomador deverá garantir a validade do(s) documento(s) apresentado(s) até, pelo menos, o último dia do mês em que se realiza o concurso.

SDR
PORTUGAL

ANEXO III

Modelo de Declaração para o cumprimento dos critérios mínimos de admissibilidade a concurso

1. Nome(s), portador(es) do Cartão de Cidadão n.º (…), na qualidade de representante(s) legal(ais) e com poderes para o ato da (nome da entidade candidata), com NIPC (NIF empresa), no Contrato para a retoma de resíduos de embalagens no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso celebrado com a SDR Portugal – Associação de Embaladores (doravante, "SDR Portugal"), declara(m), sob compromisso de honra, para efeitos de admissibilidade da sua representada ao concurso para retomas de resíduos de embalagens lançado pela SDR Portugal e relativamente à sua representada, que:

a) Dispõe das condições exigidas para as operações de tratamento para que está licenciada/autorizada, designadamente quanto às instalações, equipamentos e técnicas utilizadas;

b) Detém a informação necessária de suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental;

c) Possui indicadores de desempenho ambiental para a atividade desenvolvida;

d) Não se encontra em estado de insolvência declarada por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado;

e) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontram em efetividade de funções, não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

f) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontram em efetividade de funções, não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

g) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em … colocar Portugal ou Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em … colocar Portugal ou Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

i) Não está impedida, nos termos da lei, de se candidatar a concursos privados ou públicos, designadamente por não ter sido objeto de aplicação de sanções acessórias previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (na sua versão em vigor), na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (na sua versão em vigor), na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de

maio, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, nem na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho;

j) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

k) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontram em efetividade de funções, não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer dos seguintes crimes:

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida nos artigos 1.º e 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada;

ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (na versão em vigor);

v. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

l) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência;

m) Não diligenciou no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar da SDR Portugal, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, nem prestou informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

n) Não está abrangida por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

o) Não acusou deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos

aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, ou a outras sanções equivalentes.

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a inadmissibilidade da participação da sua representada no concurso, a exclusão da proposta por ela apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo das demais consequências jurídicas aplicáveis.

(Local), xx de xx de xxxx

Assinatura(s)